

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. FUNDO

1.1 STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("Fundo"), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e pelo Código ART ANBIMA, terá como principais características:

Classe de Cotas	Multiclasse de Cotas.
Prazo de Duração	Determinado, por até 7 (sete) anos contados do início do prazo de duração da Classe, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período de 1 (um) ano a exclusivo critério da Gestora. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração do Fundo, independentemente de deliberação em Assembleia Geral, caso ainda haja Classes em funcionamento, nos termos dos respectivos Anexos.
Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 e devidamente credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (" Administrador ", ou " Prestador de Serviço Essencial ").
Gestora	STARBOARD ASSET LTDA. , com sede na cidade e estado de São Paulo, localizada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.032.609/0001-10 e devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.923, de 03 de abril de 2013 (" Gestora " e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os " Prestadores de Serviços Essenciais ").
Starboard Restructuring	STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, localizada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.311, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.606.769/0001-90 (" Starboard Restructuring "). A Starboard Restructuring é parte relacionada da Gestora.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Cláusula Arbitral	QUAISQUER DISPUTAS E/OU LITÍGIOS ENTRE O FUNDO, O ADMINISTRADOR, A GESTORA, OS COTISTAS E/OU OS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO, INCLUSIVE QUANTO A SUA INTERPRETAÇÃO, EXISTÊNCIA, VALIDADE, EFICÁCIA, CUMPRIMENTO, INADIMPLENTO OU RESCISÃO, EXCETUADOS AQUELES QUE COMPORTEM, DESDE LOGO, EXECUÇÃO JUDICIAL ESPECÍFICA, QUE NÃO SEJAM RESOLVIDOS DE FORMA AMIGÁVEL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DO ENVIO DE NOTIFICAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO, SERÃO DEFINITIVAMENTE RESOLVIDOS POR ARBITRAGEM, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.307/1996, NOS TERMOS DO CAPÍTULO 7 DA PARTE GERAL DESTE REGULAMENTO.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

1.2 Este Regulamento é composto por esta Parte Geral, um ou mais anexos, conforme o número de Classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de Cotas, se houver. O uso do termo "Regulamento", exceto se expressamente disposto de forma diversa, inclui a Parte Geral, os Anexos e os Apêndices, se houver, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa. Da mesma forma, o uso do termo "Fundo", exceto se expressamente disposto de forma diversa, inclui as Classes e as subclasses de Cotas, conforme aplicável.

Denominação da Classe	Anexo I
CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	Anexo I

1.3 O Anexo de cada Classe, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** Assembleia Especial e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimento e composição e

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

diversificação da Carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

1.4 Para fins do disposto nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices, se houver: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenas ao Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens desta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos desta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável, não seja Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalização, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos Ativos; **(b)** escrituração das Cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui, mas não se limita, **(i)** outorga de fiança, aval, aceite, solidariedade, ou coobrigação em nome da respectiva Classe, a utilização de ativos, bens e direitos para outorga de garantias e a constituição de quaisquer ônus, gravames, encargos e restrições, em ambos os casos de natureza real, fiduciária ou fidejussória, outorga de opção ou promessa, bem como qualquer

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

outra forma de retenção de risco, ou forma de garantia admitida em direito, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, desde que referidas garantias sejam (a) outorgadas exclusivamente no contexto de investimentos e/ou desinvestimentos realizados pela Classe, (b) limitadas ao Capital Comprometido total da Classe, e (c) respeitem a política de investimentos da Classe e (d) seu valor esteja limitado ao custo do investimento do Ativo relacionado, ou pelo valor a ser desinvestido, (ii) a contratação de empréstimos em nome do Fundo e de suas Classes nas hipóteses admitidas na regulamentação aplicável, e à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a Carteira; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da Carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe; (iv) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento.

2.1.3 Sempre que forem requeridas informações na forma do inciso (iv) do **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação

2.1.4 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

2.1.5 Em linha com o disposto nos termos do item 4.1.2 do Anexo, a remuneração dos prestadores de serviço contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais em nome do Fundo e/ou da(s) Classe(s) no exercício das funções elencadas no item 2.1.2 acima será considerado uma despesa do Fundo e/ou da Classe e, portanto, não será, como regra, deduzida (tampouco implicará em qualquer redução) do valor devido ao Administrador ou à Gestora a título de taxa de administração, taxa de gestão ou taxa de performance, conforme o caso, no nível do FIF 95 e/ou do(s) Fundo(s) Offshore, observado o disposto no Art. 118, § 1º, da Resolução CVM 175.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

2.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que as Classes venham a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima desta Parte Geral, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo, as Classes ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo das Classes.

2.2.3 A Gestora responderá exclusivamente por prejuízos causados ao Fundo, à Classe e/ou aos Cotistas no âmbito de suas competências, quando proceder comprovadamente com dolo ou má-fé, e violar a legislação e as normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

2.2.4 As Classes se comprometem a indenizar os Prestadores de Serviços Essenciais e as Partes Indenizadas e a mantê-las indenizadas por quaisquer Perdas relacionadas, direta ou indiretamente, aos investimentos realizados pela Classe, que não se enquadrem no disposto no item 2.2.3 acima.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos nas Classes do Fundo não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.5 A Gestora somente poderá ser destituída ou renunciar à prestação de serviços na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i)** Renúncia Motivada, por decisão unilateral;
- (ii)** destituição sem Justa Causa, assim entendidas as hipóteses de destituição da Gestora não contempladas pela definição de Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral;
- (iii)** renúncia, não sendo uma Renúncia Motivada, assim entendidas as hipóteses de renúncia pela Gestora não contempladas pela definição de Renúncia Motivada;
- (iv)** destituição por Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral; ou

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(v) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de carteira de fundos de investimento, por decisão terminativa da CVM na esfera recursal administrativa.

2.5.2 As deliberações sobre a destituição ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, deverão ser precedidas do recebimento, pela Gestora, de uma notificação de tal intenção de destituição ou substituição, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a destituição ou substituição, sob pena de nulidade.

2.5.3 Na hipótese de destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, e no caso de renúncia que não configure uma Renúncia Motivada, a Gestora permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva destituição ou renúncia, que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da sua destituição em sede de Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador. A Gestora não estará obrigada a permanecer no exercício de suas funções no caso de Renúncia Motivada em qualquer hipótese.

2.5.4 Nas hipóteses elencadas nos itens "(i)" e "(ii)" do item 2.5, a Gestora fará jus, na data da sua efetiva destituição ou renúncia, ao recebimento das parcelas de remuneração indicadas nos anexos das respectivas Classes (e seus respectivos Apêndices, conforme o caso).

2.6 Eventual procedimento de substituição do Administrador deverá seguir o disposto na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, devendo ser rateados entre as Classes de forma proporcional à participação no capital integralizado de cada Classe, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV.

3.1.1 Quaisquer despesas que não constituam Encargos ou Despesas, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, observado que as Despesas Indenizáveis deverão ser pagas à Gestora e demais Partes Indenizadas com recursos disponíveis do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

3.1.2 Eventuais despesas que não estejam abrangidas no rol de encargos regulatório previsto na Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV deverão ser aprovadas em sede de Assembleia Geral para que constituam Encargos.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA GERAL

4.1 A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe serão deliberadas em sede de Assembleia Especial, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

4.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expreso, calculado sobre o número de Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral
(ii) a destituição ou substituição do Administrador ou do Custodiante do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(iii) a destituição ou a substituição da Gestora do Fundo com Justa Causa;	67% (sessenta e sete por cento) das Cotas subscritas
(iv) a destituição ou a substituição da Gestora do Fundo sem Justa Causa;	80% (oitenta por cento das Cotas subscritas
(v) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo, conforme proposta da Gestora;	Maioria das Cotas subscritas
(vi) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo, que não tenham sido propostas pela Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas
(vii) a liquidação antecipada do Fundo, conforme proposta da Gestora;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral
(viii) a liquidação antecipada do Fundo que não tenha sido proposta pela Gestora, exceto quando não houver Classe em	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
funcionamento, hipótese na qual o Fundo poderá ser liquidado por iniciativa dos prestadores de serviço essenciais;	subscritas
(ix) prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, excetuadas a prorrogação a exclusivo critério da Gestora;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral
(x) a alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item;	Maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado, se maior
(xi) alterações ao Regulamento, que tenham sido propostas pela Gestora, salvo alteração de quóruns ou que possuam quóruns específicos tratados no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas
(xii) alterações ao Regulamento, que não tenham sido propostas pela Gestora, salvo alteração de quóruns ou que possuam quóruns específicos tratados no Regulamento; e	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas
(xiii) o pagamento de encargos pelo Fundo não previstos no art. 117 da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV.	Maioria dos presentes na Assembleia Geral

4.3 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.4 A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador e da entidade responsável pela distribuição das Cotas, conforme aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5 A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

4.6 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

será realizada a Assembleia Geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

4.7 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação de Assembleia Geral.

4.8 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, uma Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

4.8.1 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas, nos termos do item 4.8 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de **(a)** 15 (quinze) dias, contados do recebimento, quando requerido pela Gestora, e **(b)** 30 (trinta) dias, contados do recebimento, quando requerido pelo Custodiante ou por Cotistas, convocar a Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

4.9 Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do Auditor Independente.

4.9.1 A Assembleia Geral a que se refere o item 4.9 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

4.9.2 A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no item anterior, desde que o faça por unanimidade.

4.9.3 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.10 A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.11 Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

- (i)** Os demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas, observado o disposto nos itens 4.11.1 e 4.11.2 abaixo;
- (ii)** Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse de Cota no que se refere à matéria em votação; e
- (iii)** Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.11.1 Nos termos do Artigo 114 da parte geral da Resolução CVM 175, enquanto este Fundo possuir Classes destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, não se aplica a vedação prevista no item 4.11 acima com relação aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores, empregados e partes relacionadas, observado que os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, em qualquer circunstância, independentemente do público-alvo das Classes do Fundo, exercer o direito de voto na condição de representante de classes investidoras.

4.11.2 Sem prejuízo do disposto no item 4.11.1 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores, empregados e partes relacionadas estão impedidos de votar em Assembleias Gerais que deliberem sobre a destituição ou substituição do Prestador de Serviços Essenciais cuja destituição esteja sendo deliberada, conforme aplicável, observado que tal vedação não se aplica ao exercício do direito de voto atribuível aos fundos ou veículos de investimento administrados e/ou geridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas que sejam Cotistas do Fundo.

4.11.3 Não obstante o disposto acima, a restrição ao direito de voto de que trata o item 4.11.2 acima será aplicável aos fundos ou veículos de investimento administrados e/ou geridos pelos Prestadores de Serviços Essenciais e suas partes relacionadas que forem detidos majoritariamente pelo respectivo Prestador de Serviços Essenciais cuja destituição esteja sendo deliberada, seus sócios, diretores, empregados ou outras partes relacionadas.

4.11.4 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, conforme o caso, sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços; ou **(d)** decorrer da criação de novas Classes ou Subclasses, conforme autorizado neste Regulamento e seus Anexos, na estrita medida necessária às adequações decorrentes da criação das novas Classes ou Subclasses. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

4.12 As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal a exclusivo critério da Gestora, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contados da data de envio da consulta. O quórum de deliberação será o mesmo das deliberações que não forem realizadas mediante consulta formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Cotistas.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.12.1 Deverão constar na consulta formal todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

4.13 Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.14 O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

CAPÍTULO 5. TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, não se aplicam, contudo, aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser eventualmente aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

5.3 O Gestor buscará perseguir a composição da Carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da Carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I.	IRF:
Cotistas Residentes no Brasil:	

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

No caso de FIP classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

Cotistas Não-residentes (INR):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº 11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Regulamento

STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 6. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

6.1 Quaisquer disputas e/ou litígios entre o Fundo, o Administrador, a Gestora, os Cotistas e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive quanto a sua interpretação, existência, validade, eficácia, cumprimento, inadimplemento ou rescisão, excetuados aqueles que comportem, desde logo, execução judicial específica, que não sejam resolvidos de forma amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do envio de notificação para negociação, serão definitivamente resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), em conformidade com as regras de seu regulamento vigente ("**Regulamento da CAM**"), cujas disposições integram o presente Regulamento.

6.2 As disposições deste Regulamento relacionadas à resolução de disputas vinculam, também, quaisquer Cotistas futuros que, por qualquer título, venham a deter Cotas do Fundo.

6.3 O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente. O Tribunal Arbitral decidirá com base na lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo o foro dessa Comarca o competente para decidir, quando e se necessário, sobre qualquer medida acessória, incluindo ação anulatória e excetuadas as medidas referidas no item 6.8 abaixo, sem que tal decisão importe na renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral poderá determinar, com a devida justificação, a prática de atos e diligências em outros locais.

6.4 O idioma a ser utilizado na arbitragem será o português.

Regulamento**STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

6.5 A menos que acordado de outra forma pelas partes, expressamente e por escrito, ou a menos que exigido por lei, o procedimento arbitral ficará sujeito à total e absoluta confidencialidade.

6.6 A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos no procedimento arbitral, incluindo os honorários advocatícios, honorários do Tribunal Arbitral, custas e despesas administrativas.

6.7 As partes poderão recorrer à autoridade judicial competente para propor medidas cautelares que sejam necessárias antes do início do procedimento arbitral, sem que isso indique renúncia à opção pela arbitragem. Após o início da arbitragem, eventuais medidas cautelares e/ou a manutenção ou revogação das medidas cautelares previamente determinadas pelo Poder Judiciário serão necessariamente submetidas ao Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO 7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

7.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

7.2 O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD
SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO I

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Subclasses	A Classe possui 2 (duas) Subclasses – a Subclasse A e a Subclasse B, que terão as características descritas neste Regulamento, no Anexo e no respectivo Apêndice, sem prejuízo da criação de novas Subclasses, nos termos do item 1.2. abaixo.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Determinado, por até 7 (sete) anos contados a partir da data de vencimento da primeira chamada de capital, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período de 1 (um) ano a exclusivo critério da Gestora. Em comum acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, caso a Classe ainda seja direta ou indiretamente titular, de direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos diretos ou indiretos da Classe que, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
Tipo	Multiestratégia
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aquisição de ativos previstos no Artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 relacionados a oportunidades de <i>special situations</i> , assim determinadas pela Gestora, incluindo operações atreladas a reestruturação consensual e judicial, como, por exemplo, recuperação judicial e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	recuperação extrajudicial, além de soluções de capital (<i>capital solutions</i>), envolvendo capital de transição (<i>transitional capital</i>), que incluem, <u>mas não se limitam</u> a, investimentos em instrumentos de <i>equity</i> e representativos de <i>equity</i> no geral (ações ordinárias e preferenciais, cotas de emissão de sociedades limitadas, bônus de subscrição, direitos e outros contratos e títulos representativos de participação em sociedades e outras entidades no Brasil ou no exterior, dentre outros), instrumentos de dívida simples ou conversível, instrumentos de crédito emitidos por sociedades investidas pela Classe (títulos de crédito, instrumentos de crédito estruturados, créditos inadimplidos e não pagos, títulos e outros valores mobiliários de securitização, títulos de dívida e outros instrumentos de crédito emitidos no exterior que tenham a mesma natureza dos ativos previstos no art. 5º do Anexo Normativo IV, dentre outros), bem como demais ativos, direitos e outras modalidades de investimento permitidas nos termos da regulamentação e legislação aplicável ("Ativos Alvo"). O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	A Classe se destina a Investidores Profissionais, incluindo fundos e/ou veículos de investimentos, constituídos no Brasil ou no exterior.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" Custodiante ").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" Escriturador ").

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no Capítulo 6 deste Anexo I e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante: (i) simples deliberação da Gestora, devidamente comunicada ao Administrador, limitada à diferença entre o montante equivalente a R\$ 2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de reais) e o montante total distribuído na Primeira Emissão (" Capital Autorizado "). As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado; ou (ii) aprovação da Assembleia Especial.
Direito de Preferência	Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar e adquirir novas Cotas, seja em emissões primárias, seja em negociações secundárias.
Negociação	As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado, podendo, entretanto, serem depositadas, a critério do Administrador, em mercado balcão organizado exclusivamente para fins de distribuição em mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativo, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (" B3 "). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, conforme aplicável, os titulares das cotas somente poderão negociá-las no mercado secundário mediante aprovação prévia por escrito da Gestora, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
Transferência	As Cotas, como regra, não poderão ser transferidas, observado o disposto abaixo. Excepcionalmente, caso (i) a Gestora aprove a transferência previamente e por escrito e (ii) o Administrador, após verificação, ateste o atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

	na legislação vigente, as Cotas poderão ser transferidas, por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário. Neste caso, o cedente deverá solicitar por escrito ao Administrador, com cópia para a Gestora, a transferência parcial ou total de suas cotas indicando o nome e qualificação do cessionário para que sejam conduzidos os procedimentos descritos neste item. Não obstante o disposto acima, as Cotas poderão ser transferidas, independentemente de aprovação da Gestora, por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdências, em razão de reorganização societária ou sucessão em caso de falecimento do Cotista.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente, no fechamento, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos Ativos e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.
Distribuição de Proventos e Amortizações	As Cotas serão amortizadas conforme orientação da Gestora, nos termos do item 6.11 deste Anexo I.
Integralização	As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de (i) débito e crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível – TED, (ii) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou (iii) qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da Classe. É permitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, observada a necessidade de aprovação de laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do Artigo 21, inciso IV do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e da alínea “(xiv)” do item 7.2 deste Anexo I.
Adoção de Política de Voto	A Gestora, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível no seguinte portal eletrônico: https://starboardasset.com.br/ .

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

1.2 Por meio de deliberação conjunta do Administrador e da Gestora, poderão ser constituídas novas Subclasses, nos termos do item 6.10 abaixo, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo I e desde que observado o disposto no Artigo 140, §2º da Resolução CVM 175.

1.3 Sem prejuízo das disposições do Capítulo 2 da Parte Geral, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Anexo ou à regulamentação aplicável praticados com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral.

1.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que a Classe venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

1.3.2 Sem prejuízo do disposto no item 1.3. acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante a Classe ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo.

1.3.3 A Gestora responderá exclusivamente por prejuízos causados à Classe e aos Cotistas, conforme aplicável, no âmbito de suas competências, quando proceder, comprovadamente, com dolo ou má-fé, e violar a legislação e as normas editadas pela CVM aplicáveis à Classe.

1.3.4 A Classe se compromete a indenizar os Prestadores de Serviços Essenciais e as Partes Indenizadas e a mantê-las indenidas por quaisquer Perdas relacionadas, direta ou indiretamente, aos investimentos realizados pela Classe que não se enquadrem no disposto no item 1.3.3. acima.

1.4 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade civil subjetiva com culpa comprovada dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, a Classe ou a CVM.

1.5 Os investimentos na Classe não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Equipe-Chave

1.6 Observadas as exigências do Código ART ANBIMA, a Gestora manterá uma equipe-chave formada por, inicialmente, 4 (quatro) membros ("**Equipe-Chave**"), envolvida diretamente nas atividades de gestão da Carteira de investimentos da Classe, sem obrigação de exclusividade para com a Classe, cujos nomes serão informados aos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
- (ii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv)** condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar os procedimentos e as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido da Classe negativo.

CAPÍTULO 3. PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

3.1 A Classe contará com um período de investimento de 3 (três) anos, a contar da data do início do Prazo de Duração da Classe, podendo ser prorrogado por até 1 (um) período de 1 (um) ano a exclusivo critério da Gestora ("Período de Investimento"). Durante o Período de Investimento, a Gestora buscará oportunidades de investimento dentro da estratégia definida no item 1.1 deste Anexo I e efetuará as chamadas de capital necessárias para a realização de tais investimentos. Uma vez encerrado o Período de Investimento, e desde que não tenha havido prorrogação deste, não será exigida qualquer nova integralização de Capital Comprometido pelos Cotistas, observado o disposto no item 3.2 abaixo.

3.2 Os Cotistas poderão ser chamados a integralizar Cotas após o término do Período de Investimento caso ocorram as hipóteses abaixo, desde que haja Capital Comprometido não integralizado:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

- (i) o pagamento das Taxa de Administração, bem como demais Encargos e Despesas;
- (ii) o pagamento de obrigações que tenham sido aprovados pela Gestora durante o Período de Investimento, mas cujo investimento não tenha sido efetuado em até 12 (doze) meses após o encerramento do Período de Investimento;
- (iii) a realização de investimentos previamente comprometidos pela Classe, mas ainda não realizados, ou realizados apenas parcialmente, antes do término do Período de Investimento, por meio de contrato, carta de interesse, memorando de entendimentos ou documentos vinculantes;
- (iv) o pagamento de valores devidos ou que possam se tornar devidos em razão de excussão de garantia prestada pela Classe ou pelos Fundos Investidos, observado o disposto na regulamentação vigente; e
- (v) os investimentos realizados com o propósito de aquisição de novos Ativos Alvo de emissores já integrantes da Carteira ou dos Fundos Investidos, desde que **(a)** as negociações tenham sido iniciadas durante o Período de Investimento, sem a celebração de um documento vinculante, **(b)** para evitar diluição, preservar, proteger ou aumentar o valor de investimentos existentes (*follow on*); **(c)** para preservar o devido funcionamento dos emissores dos Ativos, conforme aplicável; **(d)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade direta ou indireta da Classe;

3.2.1. A Gestora poderá reinvestir os valores recebidos decorrentes de operações de desinvestimento e demais distribuições dos investimentos realizados, a seu exclusivo critério, nas seguintes oportunidades: **(a)** sem qualquer limitação, ao longo do Período de Investimento, incluindo eventual prorrogação nos termos deste Regulamento, sendo certo que o valor reinvestido será reduzido proporcionalmente do saldo do Capital Comprometido de cada Cotista; e/ou **(b)** ao longo do Período de Desinvestimento, exclusivamente nas hipóteses previstas no item 3.2. acima deste Anexo, sendo que, nesta hipótese deste item "(b)", apenas o valor objeto dos subitens "(ii)", "(iii)" e "(v)" do item 3.2. acima deverão ser reduzidos proporcionalmente do saldo do Capital Comprometido de cada Cotista.

3.3 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária exclusivamente pela Gestora.

3.4 O Período de Investimento pode ser encerrado antecipadamente por decisão da Assembleia Especial, observado o quórum de aprovação previsto no inciso (xvi) do item 7.2 deste Anexo I, ou, a qualquer tempo, a exclusivo critério da Gestora.

3.5 O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe, considerando, inclusive, eventuais prorrogações ("**Período de Desinvestimento**").

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora poderá alienar os Ativos Alvo discricionariamente.

3.5.1 Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, durante o Período de Desinvestimento, a Gestora envidará esforços organizados para alienação ou liquidação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, incluindo, mas não se limitando a, transações públicas (por exemplo, ofertas iniciais de ações) e privadas com contrapartes locais ou estrangeiras, em qualquer caso com objetivo de maximização dos retornos da Classe e de seus Cotistas.

3.5.2 Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora:

- (i)** deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
- (ii)** envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas e recomposição de caixa, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (iii)** poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou transações privadas; e
- (iv)** como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda dos Ativos Alvo investidos, a Gestora deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos da Gestora deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para os Ativos Alvo, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD
SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Investimento nas Sociedades Alvo

4.1 A política de investimento da Classe será orientada para a consecução do objetivo da Classe, conforme descrito no item 1.1 acima.

4.1.1 Em consonância com o disposto no item 0 acima, a Classe envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente por meio da aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em investimentos na aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo.

4.2 A Gestora poderá realizar transações que tenham como contraparte a Classe e/ou outros Fundos SSF IV e prestar serviços à Classe e/ou a outros Fundos SSF IV complementares à atividade de gestão da Carteira da Classe, observado que tais transações e serviços deverão **(i)** comportar remuneração não incluída na taxa de gestão do FIF 95 e/ou do(s) Fundo(s) Offshore e cujo pagamento não implicará em nenhuma redução ou dedução do valor devido à Gestora a título de taxa de gestão ou taxa de performance no nível do FIF 95 e/ou do(s) Fundo(s) Offshore, e, em qualquer caso, **(ii)** ser realizados em bases comutativas considerando práticas, termos e condições de mercado (*arm's length*).

4.2.1 As transações descritas no item 4.2 acima poderão ser realizadas pela Gestora ou por meio de suas partes relacionadas, incluindo a Starboard Restructuring, quaisquer sócios, diretores, funcionários e empregados, ou ainda por meio de outros fundos ou veículos de investimento geridos pela Gestora e suas partes relacionadas.

4.2.2 São exemplos de transações e serviços a que se refere o item 4.2 acima:

(i) Serviços de Estruturação: inclui, mas não se limita, a serviços de avaliação econômico-financeiro (*valuation*), assessoria financeira, captação de recursos por meio de instrumentos, títulos e/ou valores mobiliários que não sejam cotas de emissão dos Fundos SSF IV, estruturação de transações e/ou reestruturação de ativos financeiros, valores mobiliários, dívidas, fianças e/ou seguros e seus respectivos emissores, a serem prestados pela própria Gestora ou por suas partes relacionadas;

(ii) Warehousing e Outras Transações com a Gestora e Partes Relacionadas: inclui transações que tenham como contrapartes da Classe ou dos demais Fundos SSF IV a Gestora, suas partes relacionadas, bem como fundos ou veículos de investimento geridos pela Gestora e tais partes relacionadas, em qualquer caso quando tais transações forem realizadas para aquisição de Ativos Alvo pela Classe ou pelos Fundos Investidos (incluindo a Classe) ou, ainda, no contexto da estruturação de oportunidades de coinvestimento; e

(iii) Outorga de Garantias: inclui a prestação e/ou outorga de garantias fidejussórias, incluindo aval ou fiança, e/ou reais realizadas pela Gestora e/ou de suas partes relacionadas, inclusive sócios, diretores, funcionários e empregados, em benefício da Classe

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ou de um dos demais Fundos SSF IV, desde que referidas garantias sejam (a) outorgadas exclusivamente no contexto de investimentos e/ou desinvestimentos realizados pela Classe, (b) limitadas ao Capital Comprometido total da Classe, (c) respeitem a política de investimentos da Classe, e (d) seu valor esteja limitado ao custo do investimento do Ativo relacionado, ou pelo valor a ser desinvestido. Tais garantias poderão ser prestadas pela Gestora e/ou uma de suas partes relacionadas em conjunto com uma ou mais instituições financeiras contratadas pela Classe ou pelos demais Fundos SSF IV, caso em que as condições de remuneração da Gestora e/ou uma de suas partes relacionadas serão equivalentes ou menos vantajosas do que aquelas praticadas com terceiros.

4.2.3 A remuneração pelos serviços de estruturação de que tratam o item 4.1.3(i) acima, quando prestados no âmbito de oportunidades de coinvestimento, estará limitada a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do valor da referida oportunidade de coinvestimento, observado que a despesa com referida remuneração será alocada ao(s) Fundo(s) SSF IV, de forma pro rata à participação direta que o(s) Fundo(s) SSF IV terá(ão) em referido investimento.

4.2.4 As transações de que trata o item 4.2.2(ii) acima deverão ser realizadas considerando o custo de aquisição (assim entendido como o capital desembolsado pelo respectivo adquirente para aquisição do respectivo Ativo acrescido dos custos comprovadamente incorridos no processo de aquisição), desde que tal transação seja realizada dentro de um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da aquisição original do referido Ativo pela parte que alienará o Ativo.

4.2.5 Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora e/ou suas partes relacionadas (incluindo a Starboard Restructuring) poderão, ainda, prestar serviços remunerados aos emissores dos Ativos investidos pela Classe, seja por meio de serviços prestados diretamente aos (e remunerados pelos) emissores dos Ativos investidos pela Classe, seja por meio dos serviços prestados aos (e remunerados pelos) Fundos Investidos, cujo pagamento da respectiva remuneração não representará qualquer redução ou dedução da taxa de gestão ou da taxa de performance devida à Gestora no âmbito do FIF 95 e/ou do(s) Fundo(s) Offshore. Em qualquer caso, a contratação deverá ser realizada em bases comutativas considerando práticas, termos e condições de mercado (*arm's length*).

4.2.6 No nível da Classe e dos demais Fundos Investidos, os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou suas partes relacionadas, incluindo a Starboard Restructuring, quaisquer sócios, diretores, funcionários ou empregados, poderão subscrever cotas de subclasse revestidas de direitos políticos e/ou econômicos distintos das demais, inclusive **(i)** cotas com preferência nas distribuições, amortizações e/ou resgates, **(ii)** cotas seniores de fundos de investimento em direitos creditórios, e **(iii)** cotas com direitos prioritários no exercício de oportunidades de coinvestimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.2.7 Parte ou a totalidade da remuneração de consultoria eventualmente recebida pela Starboard Restructuring, seja no nível dos Ativos investidos pela Classe, seja no nível dos Fundos Investidos, poderão ser objeto de *clawback*, nos termos do regulamento do FIF 95 e/ou nos documentos constitutivos do(s) Fundo(s) Offshore.

4.3 A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, observado o disposto no Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Enquadramento da Carteira

4.4 A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo emitidos pela pelas Sociedades Alvo, e a parcela remanescente da Carteira poderá ser composta por Outros Ativos.

4.4.1 O investimento em debêntures simples pela Classe está limitado a 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido.

4.4.2 O limite estabelecido no item 4.4 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, que não deve ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias da data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista

4.4.3 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 4.3.3. acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.4.4 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.3.3. acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última chamada de capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, hipótese em que o Capital Comprometido dos respectivos Cotistas será recomposto por este valor devolvido.

4.4.5 Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 4.4.4 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.4.6 Para fins da verificação do enquadramento de que trata o item 4.3.3., deverão ser somados ao investimento em Ativos Alvo, os valores estipulados no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Investimento em Ativos no Exterior

4.5 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em ativos de emissores localizados no exterior.

Derivativos

4.6 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se realizadas nas seguintes hipóteses: **(i)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a Carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar as ações de Sociedades Alvo investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

AFAC

4.7 A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua Carteira, desde que:

- (a)** A Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (b)** O AFAC represente, no máximo, 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (c)** Seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (d)** O AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Bonificações

4.8 Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, Encargos e/ou Despesas, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, conforme aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

4.9 Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

Garantias

4.10 A Gestora pode, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 86, § 1º e do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

4.11 Não obstante as atribuições previstas no Anexo, cabe à Gestora praticar, incluindo, mas não se limitando, os seguintes atos: **(i)** realizar outorga de fiança, aval, aceite, solidariedade, ou coobrigação em nome da respectiva Classe, a utilização de ativos, bens e direitos para outorga de garantias e a constituição de quaisquer ônus, gravames, encargos e restrições, em ambos os casos de natureza real, fiduciária ou fidejussória, outorga de opção ou promessa, bem como qualquer outra forma de retenção de risco, ou forma de garantia admitida em direito, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, desde que referidas garantias sejam (a) outorgadas exclusivamente no contexto de investimentos e/ou desinvestimentos realizados pela Classe, (b) limitadas ao Capital Comprometido total da Classe, e (c) respeitem a política de investimentos da Classe e (d) seu valor esteja limitado ao custo do investimento do Ativo relacionado, ou pelo valor a ser desinvestido, **(ii)** a contratação de empréstimos em nome do Fundo e de suas Classes nas hipóteses admitidas na regulamentação aplicável.

Restrições

4.12 Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) o Administrador, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

4.13 Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 4.10 "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.13.1 O disposto no item 4.10 acima não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: **(i)** como prestadores de serviços essenciais de fundos alvo ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e **(ii)** como prestadores de serviços essenciais do fundo alvo, desde que a Classe invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado fundo alvo.

4.14 Qualquer transação **(i)** entre a Classe e partes relacionadas; ou **(ii)** entre a Classe e qualquer entidade administrada pelo Administrador ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre partes relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

CAPÍTULO 5. ALOCAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO

5.1 Os Fundos SSF IV fazem parte da estratégia global de investimento da Gestora denominada *Starboard Special Situations IV*, que deverá buscar os objetivos descritos no item 1.1. deste Anexo, sendo os investimentos em Ativos Alvo realizados, de maneira preponderante, por meio dos Fundos Investidos (incluindo o Fundo).

5.2 O FIF 95 e o(s) Fundo(s) Offshore investirão, em regra, em conjunto nos Fundos Investidos (incluindo o Fundo), proporcionalmente ao capital subscrito total do FIF 95, de um lado, e do(s) Fundo(s) Offshore, de outro ("**Alocação Final**"), sendo certo que a Alocação Final será definida em moeda corrente nacional (reais) e somente após a Data do Último Fechamento. Anteriormente à Data do Último Fechamento, o FIF 95 e o(s) Fundo(s) Offshore poderão investir individualmente, sem observância à Alocação Final, sendo certo que, após a Data do Último Fechamento, a Gestora poderá efetuar transações, nos termos da regulamentação aplicável, para alcançar a Alocação Final, incluindo, sem limitação **(i)** transações de rebalanceamento entre *(i.a)* o FIF 95 e *(i.b)* o(s) Fundo(s) Offshore ou o FIF Offshore, **(ii)** novas emissões de cotas dos Fundos Investidos (incluindo o Fundo), e/ou **(iii)** chamadas de capital desproporcionais nos Fundos Investidos (incluindo o Fundo).

5.2.1 Durante o Prazo de Duração da Classe, caso a Gestora entenda, em boa-fé e de forma embasada, que em razão de motivos legais, fiscais, regulatórios, contábeis, cambiais ou em razão de outros motivos fora de seu controle, que a adoção da Alocação Final não seja possível

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ou benéfica aos interesses dos investidores da estratégia *Starboard Special Situations IV*, a Gestora poderá modificar a Alocação Final e/ou alocar oportunidades de investimentos, direta ou indiretamente, de forma unilateral entre **(a)** o FIF-95 e **(b)** o(s) Fundo(s) Offshore ou FIF Offshore, desde que não resulte em ônus ao FIF-95, ao(s) Fundo(s) Offshore ou à Classe, observado o dever fiduciário da Gestora perante os Cotistas.

5.3 Caso a Gestora entenda que alguma oportunidade de investimento aderente à estratégia *Starboard Special Situations IV* seja passível de ser oferecida para coinvestimento (por motivos de excessiva concentração na Carteira ou outros motivos de natureza regulatória ou comercial) a investidores ou não dos Fundos SSF IV, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério (e nas condições comerciais que a Gestora determinar), estruturar fundos e/ou veículos de coinvestimento e/ou novas Classes e Subclasses para acomodar tais oportunidades de coinvestimento. Caberá exclusivamente à Gestora avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos Ativos Alvo.

5.3.1 Caso sejam estruturados fundos e/ou veículos de coinvestimento e/ou novas Classes e Subclasses para acomodar tais oportunidades de coinvestimento, a Gestora deverá observar as seguintes regras mínimas: **(i)** a Gestora decidirá o percentual da oportunidade de coinvestimento que será alocado entre investidor(es) estratégico(s) (que poderão ser Cotistas ou não) e os Cotistas; **(ii)** havendo disponibilidade de oportunidade de coinvestimento aos Cotistas, será oferecido direito de participar do coinvestimento aos Cotistas, de forma proporcional à sua participação no Capital Comprometido total da Classe, sendo que os Cotistas deverão informar se terão interesse em eventuais sobras para que a Gestora possa realizar a alocação das sobras de acordo com os seguintes critérios, respeitando a seguinte ordem, enquanto subsistirem sobras: **(a)** de início, eventuais sobras serão alocadas de forma proporcional aos Cotistas que tenham manifestado interesse; e **(b)** por fim, caso ainda reste sobras, a Gestora poderá oferecê-las a quaisquer terceiros, inclusive àqueles que não sejam Cotistas e/ou que sejam partes relacionadas da Gestora.

5.3.2 Os fundos e/ou veículos de coinvestimento poderão ter condições substancialmente distintas daquelas dos fundos da estratégia *Starboard Special Situations IV*, incluindo taxas de gestão e/ou performance maiores ou menores do que aquelas cobradas dos Fundos SSF IV.

5.3.3 A Gestora poderá admitir fundos e/ou veículos de coinvestimento após o fechamento da transação ou realização do investimento pelos Fundos SSF IV, caso em que tais fundos e/ou veículos de coinvestimento ficarão sujeitos ao pagamento das despesas incorridas para realização do investimento *pro rata* à participação no Ativo Alvo, podendo, ainda, a sindicalização do investimento ser realizada com base no valor dispendido pelos Fundos SSF IV, calculados pela Gestora, a seu exclusivo critério.

5.4 Caso a Gestora identifique, durante o Período de Investimento da Classe, oportunidade de investimento que, no seu entendimento, se enquadre na política de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

investimento prevista neste Anexo I, a Gestora deverá priorizar sua alocação aos Fundos SSF IV.

CAPÍTULO 6. DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DO RESGATE, AMORTIZAÇÃO DE COTAS E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Emissão

6.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, serão escriturais e nominativas, e conferirão aos seus titulares iguais direitos e obrigações.

6.2 O Cotista ao ingressar na Classe deve atestar que **(i)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Formulário de Informações Complementares, **(ii)** tomou ciência dos fatores de risco aplicáveis e da política de investimento da Classe, **(iii)** tomou ciência da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo e da possibilidade de instauração do procedimento de insolvência do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, **(iv)** não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, **(v)** a concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seu Administrador, Gestora e demais prestadores de serviços.

6.3 Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, um Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.

6.4 Sujeito às disposições previstas neste Regulamento, durante o Período de Investimento, na medida em que for identificada a necessidade de aporte de capital na Classe, seja para a realização de investimentos ou pagamento de Encargos, o Administrador, mediante solicitação da Gestora, enviará aos Cotistas Notificação de Chamada, na proporção de suas participações, para que integralizem as Cotas subscritas. Para fins de esclarecimentos, o Administrador poderá efetuar Notificações de Chamada, mesmo sem solicitação da Gestora, desde que tal Notificação de Chamada seja feita com o objetivo de chamar recursos para pagamento de Encargos.

6.5 O Administrador, mediante solicitação da Gestora, poderá realizar chamadas de capital ainda durante o período de oferta de Cotas.

6.6 A integralização das Cotas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados do envio da Notificação de Chamada, sendo certo que a conversão das Cotas integralizadas ocorrerá na data da respectiva disponibilidade dos recursos.

6.7 As Cotas deverão ser integralizadas conforme orientação da Gestora, que poderá realizar Notificações de Chamada no valor total ou parcial do Capital Comprometido pelos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

6.8 O Administrador poderá, mediante orientação da Gestora, enviar Notificações de Chamada de forma desproporcional ao Capital Comprometido por cada Cotista, com o objetivo de que os Cotistas que tenham subscrito suas Cotas após o envio da primeira Notificação de Chamada efetivem integralização de Cotas no valor necessário para equalizar, entre todos os Cotistas, a proporção entre o Capital Integralizado e Capital Comprometido.

6.9 O preço de emissão das Cotas ("**Preço de Emissão**") será, na Primeira Emissão, R\$ 1.000,00 (mil reais). O preço de emissão das Cotas objeto de novas emissões deverá ser fixado tendo-se em vista atualização do Preço de Emissão na Primeira Emissão pelo *Hurdle* apurado desde a data da primeira integralização de cotas, quando emitidas dentro do Capital Autorizado. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial, conforme recomendação da Gestora.

6.9.1 Os documentos de cada emissão poderão estabelecer critérios para fins de atualização do Preço de Emissão com base nos parâmetros previstos no item 6.9 acima.

6.9.2 A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério da Gestora, cobrar uma taxa de distribuição, que será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis à Subclasse objeto da distribuição.

6.10 Após a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas Cotas mediante aprovação por Assembleia Especial ou, caso a(s) nova(s) emissão(ões) ocorram no limite do Capital Autorizado, por ato unilateral da Gestora, que definirá a quantidade de novas Cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores, inclusive mediante a criação de novas Subclasses. Estas novas Subclasses, bem como as novas Cotas, podem ser sujeitas a direitos políticos e econômicos distintos das atuais, nos termos da regulamentação vigente. A criação de novas Subclasses com preferência no recebimento das distribuições da Classe em relação àquelas já existentes estão sujeitas à aprovação da Assembleia Especial, exceto nos seguintes casos, nos quais referida criação poderá ser aprovada por ato conjunto do Administrador e da Gestora: **(1)** para a viabilidade de um investimento específico a ser realizado pela Classe, direta ou indiretamente por meio dos Fundos Investidos, ou **(2)** no caso de criação de novas Subclasses de cotas destinadas exclusivamente à Gestora e/ou às suas partes relacionadas, em ambos os casos descritos nos itens "(1)" e "(2)" desde que **(a)** a preferência no recebimento das distribuições seja válida até a devolução do Capital Integralizado, e, cumulativamente, **(b)** referida nova Subclasse de Cotas não faça jus a qualquer rendimento positivo auferido pela Classe, recebendo apenas a devolução do Capital Integralizado.

6.10.1 Para fins de esclarecimento, a Gestora poderá, a qualquer tempo, criar novas Subclasses com direitos políticos e econômicos distintos das Subclasses então existentes, com a consequente alteração deste Anexo por ato unilateral da Gestora para refletir a criação da respectiva Subclasse, inclusive com a inclusão de um Apêndice específico.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

6.11 A Classe poderá realizar amortizações durante todo o Prazo de Duração da Classe, conforme orientação da Gestora, sendo certo que, quaisquer valores recebidos pela Classe, em decorrência do seu investimento em Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe e poderá ser alocado para o pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, Encargos e/ou Despesas, podendo também ser reinvestidos nas hipóteses previstas neste Anexo, sempre a critério da Gestora.

6.11.1 Tendo em vista a previsão do item 6.11, não prescindirá de deliberação em Assembleia Especial a amortização de Cotas, exceto no caso de amortização com entrega de Ativos, caso em que a amortização dependerá de aprovação dos Cotistas na forma deste Anexo.

6.11.2 Durante todo o Prazo de Duração, a Gestora poderá reter valores recebidos decorrentes de operações de desinvestimento e demais distribuições dos investimentos realizados para pagamento de despesas e encargos.

6.12 O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses:

- (i)** quando do término do Prazo de Duração;
- (ii)** quando da incorporação, cisão ou fusão da Classe ou do Fundo, apenas pelos Cotistas que dissentirem, se absterem ou não comparecerem à Assembleia de Cotistas que deliberar sobre tais eventos. Neste caso, o pedido de resgate deverá ser formulado em até 10 (dez) dias após a comunicação da deliberação aos Cotistas. Para fins de esclarecimento, o presente direito de resgate não será concedido aos Cotistas que sejam representados na respectiva Assembleia de Cotistas (inclusive se representados pela Gestora por meio de procuração) e aprovem a operação de incorporação, cisão ou fusão da Classe ou do Fundo; ou
- (iii)** quando da liquidação da Classe ou do Fundo em eventos distintos daquele mencionado em I acima.

6.12.2 O pagamento do resgate das Cotas do Fundo na hipótese prevista na alínea (i) acima ocorrerá no 5º (quinto) dia útil contado do término do Prazo de Duração.

6.12.3 O pagamento do resgate das Cotas nas hipóteses previstas nas alíneas (ii) e (iii) do item 6.12 deste Anexo I será realizado na forma que vier a ser estabelecida na Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as matérias descritas, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da Carteira.

6.12.4 Na conversão das Cotas para pagamento de resgate nas hipóteses previstas no item 6.12.3 acima, será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

6.12.5 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe ou do Fundo por deliberação da Assembleia de Cotistas, o pagamento do resgate das Cotas ocorrerá no 1º (primeiro) Dia Útil

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

subsequente à data de encerramento definida na Assembleia de Cotistas, a qual não deverá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia de Cotistas.

6.12.6 Os prazos estabelecidos nos itens acima poderão ser prorrogados por decisão do Administrador, mediante orientação da Gestora, nas seguintes hipóteses:

- (i) liquidez dos Ativos incompatível com o prazo determinado para a liquidação;
- (ii) existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação à Classe, ao Fundo ou aos Fundos Investidos, ainda não prescritos ou decaídos, conforme previsão relativa ao Prazo de Duração da Classe contida no item 1.1 deste Anexo I;
- (iii) existência de ações judiciais pendentes, em que a Classe, o Fundo ou os Fundos Investidos figurem no polo ativo ou passivo; ou
- (iv) decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

6.13 Nos dias de feriados na sede da Gestora e do Administrador ou nos dias em que as praças onde estão localizados os mercados em que são negociados os ativos integrantes da Carteira não estiverem em funcionamento, o Administrador não acatará pedidos de aplicação de recursos na Classe e/ou de resgate de suas Cotas, independentemente da praça em que os Cotistas estiverem localizados.

6.13.1 Em feriados de âmbito nacional, não haverá cálculo da Cota, bem como não haverá aplicações, resgates e amortizações de Cotas. Ressalvado o disposto no item 6.13 acima, em feriados estaduais e municipais, independente do Estado ou Município, haverá cálculo de Cota, estando a Classe apta a receber aplicações, realizar resgates e amortizações.

CAPÍTULO 7. ASSEMBLEIA ESPECIAL

7.1 A Assembleia Especial, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe, na forma da Resolução CVM 175 e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral previstas no Capítulo 4 da Parte Geral, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais.

7.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas subscritas(a) da Classe, quando realizada uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe, ou (b) da Subclasse, quando realizada uma Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(ii) alterações deste Anexo I, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 7.2, quando não tenham sido propostas pela Gestora, incluindo a antecipação do término do Período de Investimento e a alteração do Prazo de Duração da Classe, salvo alteração de quóruns ou que possuam quóruns específicos tratados no Anexo I;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas
(iii) alterações deste Anexo I propostas pela Gestora que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 7.2, salvo alteração de quóruns ou que possuam quóruns específicos tratados no Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) a destituição ou substituição da Gestora do Fundo com Justa Causa e escolha de sua substituta;	67% (sessenta e sete por cento) das Cotas subscritas
(v) a destituição ou a substituição da Gestora da Classe sem Justa Causa;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas
(vi) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe que não tenham sido propostas pela Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vii) a liquidação antecipada da Classe, conforme proposta da Gestora;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(viii) a liquidação antecipada da Classe, exceto quando não houver quaisquer direitos ou obrigações sobreviventes na Classe, hipótese na qual a Classe poderá ser liquidada por iniciativa dos Prestadores de Serviço Essenciais independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD
SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Matéria	Quórum
(ix) a emissão de novas Cotas, excetuadas a Primeira Emissão e o Capital Autorizado previsto neste Anexo;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(x) o aumento da Taxa de Administração;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(xi) a alteração deste Anexo I para a alteração dos quóruns previstos neste Artigo;	Maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado, o que for maior
(xii) o requerimento de informações por parte de cotistas observando o item 2.1.3 da Parte Geral;	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(xiii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e o Administrador ou a Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas
(xiv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas
(xv) o pagamento de encargos pela Classe não previstos no art. 117 da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV; e	Maioria dos presentes na Assembleia Especial
(xvi) a antecipação do término ou prorrogação do Período de Investimento quando propostas pela Gestora, exceto em relação à potencial prorrogação prevista no item 3.1. acima a exclusivo critério da Gestora.	Maioria dos presentes na Assembleia Especial

7.3 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e no item 4.11.4 da Parte Geral.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 8. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DA CLASSE

8.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV

8.2 Em adição aos Encargos, as seguintes despesas serão de responsabilidade da Classe ("**Despesas da Classe**"):

(i) reembolso de despesas incorridas pela Gestora em benefício da Classe que sejam consideradas como Encargos da Classe nos termos deste item 8.1;

(ii) despesas transacionais (*transaction costs*) relacionadas a investimentos e desinvestimentos da Classe, tais como reuniões, custos de diligência, passagens, hospedagem, alimentação, transporte, assessores, reembolsos a terceiros, entre outros, sem limitação; e

(iii) despesas, comissões e remunerações devidas pela **(a)** contratação de serviços de estruturação, **(b)** serviços de *warehousing*, **(c)** gestão de ativos líquidos e **(d)** garantias outorgadas por terceiros, em qualquer hipótese, incluindo a Gestora e suas partes relacionadas, em benefício da Classe.

8.3 Os custos inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitados a 1% (um por cento) do Capital Comprometido.

8.4 O Administrador poderá reter, mediante instrução da Gestora, distribuições aos Cotistas para fins de constituição e/ou manutenção de **(i)** Reserva de Despesas, bem como **(ii)** Reserva de Contingência.

8.5 Eventuais Despesas da Classe, conforme previstas no item 8.2 acima, que não estejam abrangidas no rol de encargos regulatório previsto na Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo IV deverão ser aprovadas em sede de Assembleia Geral para que constituam Encargos.

CAPÍTULO 9. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

9.1 A Classe será liquidada: **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração.

9.1.1 No caso de liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

9.2 No caso de a liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial.

9.2.1 O plano de liquidação de que trata o item 9.2 acima, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

9.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, a Gestora deverá tomar providências para desinvestimento dos Ativos.

9.3.1 No caso de a Gestora identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada pela Assembleia Especial para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 9.2.1 acima, no caso de a liquidação ter sido iniciada sem deliberação a Assembleia Especial, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

9.3.2 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionada no item 9.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

9.4 Para fins da distribuição de ativos entregues no resgate de Cotas deverá ser observado que, no caso de entrega de Ativos aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos.

9.5 Quando do encerramento e liquidação da Classe, o Auditor Independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 10. REMUNERAÇÃO

Remuneração do Administrador

10.1. A Taxa de Administração será cobrada a partir da data da primeira integralização de Cotas e correspondente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigida anualmente com base no IGP-M, a partir da data da primeira integralização de Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

10.1.1 A remuneração prevista no item 10.1. acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da Assembleia Especial, mas pode ser reduzida unilateralmente pelo Administrador.

10.1.2 A Taxa de Administração será apropriada diariamente (base 252 dias úteis) na forma prevista no item 10.1. acima calculadas com base no valor do Patrimônio Líquido. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Remuneração do Custodiante

10.2 Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da Carteira, o Custodiante fará jus a uma remuneração anual máxima de até 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe ("*Taxa Máxima de Custódia*"), sendo certo que a Taxa Máxima de Custódia está embutida na Taxa de Administração.

Remuneração da Gestora

10.3 Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a Gestora não fará jus à remuneração pela Classe.

CAPÍTULO 11. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

11.1 A estratégia de investimento da Classe envolve vários fatores de risco, inclusive renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. A Classe, diretamente ou indiretamente, está exposta, inclusive, a riscos de inadimplência, risco de disputas judiciais, risco de liquidez e diversos outros riscos inerentes ao objetivo da Classe.

11.2 A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

11.3 A Carteira, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

11.4 Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pela Gestora, as estratégias e a seleção de ativos financeiros da Classe, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento.

11.5 Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo 11. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

11.6 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pela Gestora, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo I, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

11.7 Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Riscos relacionados ao Investimento em Ativos Estressados

(a) Risco de Inadimplência: O adimplemento das obrigações previstas emissores, devedores e/ou coobrigados de honrar os respectivos compromissos de pagamento, inclusive de juros e principal e, ainda, ao sucesso das estratégias judiciais e extrajudiciais de cobrança implementadas pela Gestora. Alterações nas condições financeiras dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos Ativos Alvo e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, o insucesso das estratégias de cobrança, assim como alterações nas condições econômicas, setoriais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez de tais ativos.

(b) Risco de liquidez e flutuação de valor dos ativos: Os Ativos Alvo poderão apresentar liquidez reduzida em relação aos demais ativos investidos pela Classe, tendo em vista o mercado no qual são comercializados. Ainda, o valor de Ativos Alvo poderá aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e eventuais avaliações realizadas. Em caso de queda do valor destes ativos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente, impactando de forma adversa a rentabilidade das Cotas. Risco de execução das garantias: As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos Ativos Alvo integrantes da Carteira da Classe poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia da Classe e, conseqüentemente, no investimento dos cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entender que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em uma *special situation*. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, a Classe, a depender da modalidade de garantia, ficará impedida de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, a Classe ficará impedida, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pela Gestora para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

fator pode, consequentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos cotistas, nos valores e prazos estimados.

(c) Risco de execução das garantias: As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos Ativos Alvo integrantes da Carteira da Classe poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entender que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em *special situation*. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, a Classe, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de excutir a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, a Classe ficará impedida, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pela Gestora para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, consequentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos cotistas, nos valores e prazos estimados.

(d) Riscos Decorrentes da Ilquidez dos Ativos Recuperados: A Classe pode vir a ser proprietária de ativos de liquidez reduzida em decorrência dos seus esforços para recuperação dos Ativos Alvo, de forma que não há garantias de que a Gestora ou o Consultor Especializado conseguirão alienar tais ativos por seu valor de mercado. A Gestora, a Administradora, o Custodiante e o Consultor Especializado não responderão pelos prejuízos sofridos pela Classe em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos.

Riscos relacionados às Cotas e à Classe

(e) Risco de Mercado: O valor dos ativos da Classe está sujeito às variações e condições dos mercados, especialmente dos mercados de câmbio, juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe;

(f) Riscos de Investimento em Renda Variável: Os ativos de renda variável que podem ser adquiridos pela Classe são considerados de alto risco, para perfis de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

investimento considerados agressivos, estando sujeito, principalmente, **(a)** à possibilidade de flutuações nos preços, o que se reflete diretamente no valor das cotas da Classe, sendo que os recursos aplicados pelos Cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e o resgate das cotas; e **(b)** à iminência de ocorrerem alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias, de determinados setores econômicos ou de certa região geográfica;

(g) Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe;

(h) Riscos de Uso de Derivativos: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe;

(i) Risco de Liquidez: Dependendo das condições do mercado, os Ativos Alvo investidos da Classe podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, a Gestora poderá, eventualmente, ver-se obrigada a aceitar descontos ou deságios na venda dos Ativos Alvo investidos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da Classe. Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a Classe poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade. Adicionalmente, a Classe é constituída na forma de condomínio fechado, não sendo admitida, portanto, a possibilidade de resgate de suas Cotas, a não ser ao final do seu Prazo de Duração. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Desse modo, o investidor que adquirir as Cotas deverá estar consciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo;

(j) Risco Cambial: As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de câmbio e juros e nos preços dos ativos financeiros em geral, bem como afetar o desempenho da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

(k) Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira: A Gestora envidará os maiores esforços para manter a composição da Carteira da Classe, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da Classe e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua Carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe e/ou proteção da Carteira da Classe, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da Carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da Carteira da Classe pode trazer prejuízo aos Cotistas;

(l) Risco de Alteração na Legislação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. É importante salientar que, apesar das regras tributárias atualmente vigentes, há perspectivas de mudanças na legislação tributária aplicáveis a fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco de alteração na legislação tributária engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente, incluindo a possibilidade de recolhimento de tributos sobre investimentos ainda não realizados;

(m) Risco de Alteração da Regulamentação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas e Responsabilidade Ilimitada: A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, modificou o Código Civil e estabeleceu que os regulamentos dos fundos de investimento podem limitar a responsabilidade de seus cotistas ao valor de suas Cotas, sujeito a regulamentação adicional da CVM. Até a presente data, a CVM não editou qualquer regulamentação sobre o assunto e, conseqüentemente, **(a)** não é possível assegurar que a limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas possa ser aplicável à Classe, ou que o texto atual deste Regulamento possa

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

estar em cumprimento com as futuras exigências da CVM sobre o assunto, e **(b)** a CVM poderá exigir, para esse fim, o cumprimento de condições adicionais, as quais podem ou não ser cumpridas pela Classe. Além disso, a CVM e os tribunais brasileiros ainda não emitiram quaisquer decisões interpretando a limitação da responsabilidade dos Cotistas e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, nem sobre o processo de insolvência aplicável a fundos de investimento após a promulgação de tal lei. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas Cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM;

(n) Risco de potencial Conflito de Interesses: A Classe poderá investir em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais o Administrador, a Gestora e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, inclusive nos cenários previstos no Artigo 27 do Anexo Normativo IV, **sem** a necessidade aprovação assemblear no nível dos Cotistas, dado que a Gestora poderá votar em nome dos Cotistas em deliberações assembleares realizadas no nível dos Fundos Investidos (incluindo a Classe). Da mesma forma, a Gestora poderá votar em deliberações assembleares realizadas no nível dos Fundos Investidos (incluindo a Classe) para aprovar **(i)** contratações de partes relacionadas da Gestora e suas partes relacionadas para prestação de serviços aos Fundos Investidos (incluindo a Classe), **(ii)** prestação de garantias pela Gestora e suas partes relacionadas em benefício dos Fundos Investidos (incluindo a Classe), conforme necessário, e **(iii)** inclusão e/ou pagamento de encargos não previstos no rol de encargos original da Resolução CVM 175 e seus respectivos anexos. Referidas faculdades poderão afetar negativamente a rentabilidade dos Fundos Investidos (incluindo a Classe) e, conseqüentemente, dos Cotistas;

(o) Riscos relacionados à realização de transações e/ou prestação de serviços pela Gestora e/ou suas partes relacionadas, na qualidade de contrapartes, à Classe e/ou aos demais Fundos Investidos: A Classe poderá contratar a Gestora e/ou partes relacionadas da Gestora para **(i)** a prestação de serviços de estruturação, incluindo serviços de avaliação (*valuation*), assessoria financeira, estruturação de transações e/ou reestruturação de ativos financeiros e/ou valores mobiliários e seus respectivos emissores, nos termos do item 8.2(iii) deste Anexo; **(ii)** a realização de transações de *warehousing* de Ativos Alvo, nos termos do item 8.2(iii) deste Anexo; e **(iii)** a prestação e/ou outorga de garantias fidejussórias, incluindo aval ou fiança, e/ou reais realizadas pela Gestora e/ou de suas partes relacionadas, inclusive sócios, diretores, funcionários e empregados, em benefício da Classe ou de outros Fundos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Investidos no contexto de estratégias de investimento e/ou desinvestimento, nos termos do item 8.2(iii) deste Anexo. Referidas faculdades poderão afetar negativamente a rentabilidade dos Fundos Investidos (incluindo a Classe) e, consequentemente, dos Cotistas;

(p) Riscos de Alterações nas Regras Tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, (ii) modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, à Classe Investida, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive, no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(q) Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo de Emissão da Sociedade Alvo: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de **(a)** bom desempenho das Sociedades Alvo, **(b)** solvência das Sociedades Alvo e **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Alvo;

(r) Risco sobre a Propriedade das Sociedades Alvo: Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;

(s) Risco de Investimento nas Sociedades Alvo (Trabalhista, Ambiental, Previdenciário, Cível, Administrativo etc.): A Classe investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: **(a)** estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumprir obrigações relativas ao Fundo de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **(c)** possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(t) Risco de Diluição: A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo investida no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo investida diluída; e

(u) Risco de Concentração da Carteira do Fundo: A Classe adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, de Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável.

11.7.1 Os Ativos Alvo podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos não indicados acima, os quais estão descritos em cada regulamento respectivo.

11.7.2 A Classe, em decorrência da possibilidade de investimento, direto ou indireto, em ativos estressados, está sujeita a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

11.7.3 Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos diretos ou indiretos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e aos riscos acima indicados, entre outros, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da Carteira da Classe, não atribuível a atuação da Gestora. A eventual concentração de investimentos diretos ou indiretos da Classe em determinados emissores pode aumentar a exposição da Carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

CAPÍTULO 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O Administrador e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

12.2 A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

12.3 Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

12.4 Os Cotistas deverão manter em sigilo: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou a Gestora; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe, dos Fundos Investidos e/ou dos Fundos SSF IV, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

APÊNDICE SUBCLASSE A

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse A da **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas da Subclasse A serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do artigo 11, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, incluindo fundos de investimento e/ou veículos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou por partes relacionadas da Gestora.

2. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. Conforme o disposto no Anexo da Classe.

3. DA TAXA DE GESTÃO

3.1. As Cotas da Subclasse A não estarão sujeitas ao pagamento de taxa de gestão.

*

*

*

APÊNDICE SUBCLASSE B

*Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do **STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** e tem por objetivo disciplinar as características específicas da Subclasse B da **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.*

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As Cotas da Subclasse B serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos do artigo 11, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, incluindo fundos de investimento e/ou veículos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou por partes relacionadas da Gestora.

2. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. Conforme o disposto no Anexo da Classe.

3. DA TAXA DE GESTÃO

3.1. As Cotas da Subclasse B não estarão sujeitas ao pagamento de taxa de gestão.

*

*

*

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas", "Classes" ou "Subclasses", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua aceção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Subclasses); ao passo que quando utilizados nos Anexo Is ou Apêndices deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Subclasse na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse).

Administrador	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de administradora do Fundo, devidamente qualificado no inciso (i) do Artigo 6º abaixo.
AFAC	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
Apêndice(s)	Significa os apêndices que descrevem os termos e condições de cada uma das respectivas Subclasses, conforme o caso.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento.
Assembleia Especial	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral do Fundo.
Ativos	Significa os Ativos Alvo integrantes da Carteira.
Ativos Alvo	Tem o significado atribuído no item 1.1 do Anexo I.
Ato Irregular	Significa qualquer ato praticado pela Gestora: (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou

	(iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse do Fundo.
Auditor Independente	Significa o auditor independente, devidamente habilitado e credenciado na CVM, a ser contratado pelo Fundo e/ou pela Classe.
Boletim de Subscrição	Significa o boletim de subscrição assinado por cada Cotista e pelo Administrador, na qualidade de representante do Fundo, na subscrição de Cotas.
Capital Autorizado	Tem o significado atribuído item 1.1 do Anexo I.
Capital Comprometido	Significa o capital comprometido pelos Cotistas, conforme previsto no respectivo Compromisso de Investimento.
Capital Integralizado	Significa a soma dos montantes pagos pelos Cotistas ao Fundo, no âmbito de Notificações de Chamada, a título de integralização de Cotas subscritas.
Carteira	Significa a carteira da Classe, composta por Ativos Alvo investidos.
Classe	Significa a CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
Código ART ANBIMA	Significa a versão vigente do (i) "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e (ii) "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	Significa o compromisso de investimento assinado por cada Cotista e pelo Administrador, na qualidade de representante do Fundo, na

	subscrição de Cotas, no qual deverá constar, entre outros, o Capital Comprometido e o prazo e termos nos quais o Cotista se obriga a integralizar as Cotas subscritas.
Cotas	Significa as cotas de emissão do Fundo.
Cotistas	Significa os titulares de Cotas.
Custodiante	Significa o Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de custodiante, devidamente qualificado no (iii) do Artigo 6º abaixo.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data da primeira subscrição de Cotas.
Data do Primeiro Investimento	Significa a data a ser notificada pela Gestora mediante a conclusão do primeiro investimento pela Classe em Ativos Alvo.
Data do Último Fechamento	Significa a data da finalização do <i>fundraising</i> da estratégia <i>Starboard Special Situations IV</i> a ser informada pela Gestora aos Cotistas.
Despesas Indenizáveis	Significam as Perdas suportadas pela Gestora ou pelas Partes Indenizadas que sejam passíveis de indenização à Gestora, cujo provisionamento está abrangido pela Reserva de Contingências.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte

Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo.
Encargos	Significam os encargos do Fundo, conforme listados no Capítulo 3 da Parte Geral.
FIF 95	Significa o fundo de investimento financeiro do tipo "multimercado" nos termos da Resolução CVM 175 que receberão investimentos de Investidores Profissionais, preponderantemente residentes no Brasil, e investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido nos Fundos Investidos, os quais atendem ao disposto nos artigos 25 e 40, da Lei nº 14.754/23 e da regulamentação aplicável.
Fundo	Significa o STARBOARD SPECIAL SITUATIONS IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
Fundo(s) Offshore	Significa, conforme definidos pela Gestora, os fundos de investimento e veículos de investimento constituídos no exterior como parte da execução da estratégia de investimento <i>Starboard Special Situations Fund IV</i> , geridos pela Gestora ou por suas partes relacionadas, com o objetivo de captar recursos com investidores majoritariamente internacionais e não relacionados à Gestora para investir direta ou indiretamente em Ativos Alvo. Não se incluem como Fundos Offshore os fundos ou veículos de investimento que sejam constituídos especificamente para realização de investimento em um determinado Ativo Alvo ou grupo de Ativos Alvo ou, ainda, fundos ou veículos de investimento que tenham sido ou sejam constituídos em decorrência da execução de estratégias de fundos antecessores (como o

	<i>Starboard Special Situations Fund 3</i>) ou estratégias com política de investimento diversa dos Fundos SSF IV.
Fundos Investidos	Significa os fundos de investimento geridos pela Gestora e suas partes ligadas (incluindo o Fundo), por meio dos quais os investimentos em Ativos Alvo serão realizados, incluindo fundo de investimento em participações, fundo de investimento em direitos creditórios, fundo de investimento imobiliários e demais tipos previstos na regulamentação aplicável e que sejam elegíveis para receber investimentos do FIF 95 e do(s) Fundo(s) Offshore, conforme determinado pela Gestora.
Fundos SSF IV	Significa, em conjunto, os Fundos SSF IV Locais (incluindo o Fundo) e os Fundos Offshore.
Fundos SSF IV Locais	Significa, em conjunto, o FIF 95, os Fundos Investidos e outros fundos de investimento e veículos de investimento constituídos no Brasil, geridos pela Gestora ou por suas partes relacionadas, com o objetivo de investir direta ou indiretamente em Ativos Alvo.
Gestora	Significa a STARBOARD ASSET LTDA. , na qualidade de gestora do Fundo, devidamente qualificada no item 1.1 da Parte Geral.
Hurdle	Significa a variação do IPCA (mensal, <i>pro rata die</i> , com base no IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização), acrescida de 8% (oito por cento) ao ano.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

Investidores 4.373	Significa os Cotistas residentes ou domiciliados no exterior que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiro por meio da Resolução CMN 4.373.
Investidores Profissionais	Significa os investidores descritos pelo artigo 11, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
IOF/Câmbio	Significa o imposto sobre operações de câmbio.
IOF/Títulos	Significa o imposto sobre operações com títulos e valores mobiliários.
IR	Significa imposto de renda.
IRRF	Significa o imposto de renda retido na fonte.
JTF	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida, conforme definida no item Erro! Fonte de referência não encontrada. da Parte Geral.
Justa Causa	Significa (i) conforme determinado por sentença arbitral ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (a) negligência grave, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e/ou do acordo operacional firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; ou (b) descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários; ou (c) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (ii) suspensão de suas atividades por mais de 90 (noventa) dias; ou (iii) decretação de falência, recuperação

	judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Gestora.
Notificações de Chamada	Significa as notificações de chamada de capital enviada pelo Administrador, mediante solicitação da Gestora, aos Cotistas, na proporção de suas participações, para que integralizem as Cotas por eles subscritas.
Novos Cotistas	Significa os cotistas que ainda não sejam Cotistas da Classe e venham a subscrever Cotas após o envio de Notificações de Chamada durante o período de quaisquer ofertas de Cotas da Primeira Emissão.
Outros Ativos	Significam os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo Administrador, Gestora ou empresas a eles ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, e/ou (v) quaisquer outros ativos admitidos pela regulamentação aplicável.
Partes	Significa, para os fins do disposto no Regulamento abaixo, o Fundo, os Cotistas, o Administrador e a Gestora.
Partes Indenizadas	Significa os administradores, empregados e sócios da Gestora.
Patrimônio Líquido da Classe	Significa o patrimônio líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma: (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos

	valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades
Perdas	Significa quaisquer custos, despesas, constringências patrimoniais ou danos incorridos ou sofridos pela Gestora ou pelas Partes Indenizadas, incluindo, sem limitação, custas processuais e honorários advocatícios incorridos pela Gestora ou pelas Partes Indenizadas nos Procedimentos.
Período de Desinvestimento	Significa o período que se inicia mediante o encerramento do Período de Investimentos.
Período de Investimento	Significa o período de investimento da Classe, conforme definido no item 5.1 do Anexo I.
Política de Voto	Significa a política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora.
Prazo de Duração	Significa o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe, em conjunto ou indistintamente.
Prazo de Duração do Fundo	Significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 1.1 da Parte Geral.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão.
Prestadores de Serviços	Significa, em conjunto, os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratado em nome do Fundo e/ou da Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa, em conjunto, o Administrador e a Gestora.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Cotas.
Procedimentos	Significam quaisquer processos judiciais, arbitrais ou administrativos, inquéritos ou investigações de qualquer natureza que envolvam a Gestora ou Partes Indenizadas.
Regulamento	Significa este regulamento do Fundo.

Renúncia Motivada	Significa a renúncia da Gestora à prestação de serviços de gestão profissional da Carteira do Fundo decorrente de mudanças nas condições de serviço da Gestora, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matérias em sede de Assembleia de Cotistas ou de alteração no Regulamento, sem anuência da Gestora, que (i) altere a política de investimentos do Fundo e o Prazo de Duração, (ii) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (iii) altere as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora, (iv) inclua nos regulamentos restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da política de investimentos do Fundo, e/ou, (v) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos dos fundos que restrinjam as competências e/ou poderes da Gestora.
Reserva de Contingências	Significa a reserva para atender a eventuais demandas decorrentes de ações administrativas, judiciais e/ou arbitrais ou de outras demandas, envolvendo a Classe, bem como para suportar as Despesas Indenizáveis.
Reserva de Despesas	Significa a reserva a ser mantida para o pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe, nos termos do item do Erro! Fonte de referência não encontrada. da Parte Geral e do item 8.3 do Anexo I.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas.

Taxa de Administração	Significa a remuneração paga pelo Fundo pelos serviços de administração, controladoria, escrituração e custódia, calculada e devida conforme descrita no item 10.1. do Anexo I.
------------------------------	---